

## Prefeitura cria roteiro para visitaç o do Parque Ecol gico de Itapemirim

Um recanto apraz vel em meio a Ip s, palmeiras imperiais e  rvores nativas. Para conhecer esse lugar basta seguir o roteiro de visitaç o criado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Parque Ecol gico de Itapemirim re ne mais de 40 esp cies diferentes em uma  rea de 16 mil metros quadrados bem no Centro (Vila) da cidade.

Para facilitar e estimular a visitaç o e o conhecimento de toda  rea verde, o roteiro traz um panorama das

riquezas ambientais do parque bem como a diversidade de esp cies, a produç o e o cultivo de mudas variadas do viveiro, o projeto Ra zes e tamb m a ponte, a partir da qual se pode eternizar o passeio por meio de um click fotogr fico.

A partir desta quinta-feira (9), os folders com o roteiro ser o distribu dos pelos t cnicos do Departamento de Educaç o Ambiental em todas as escolas do munic pio com o intuito de promover a visitaç o de grupos de estudantes. Tamb m estar o   disposiç o da populaç o em geral.

“A visitaç o de  reas verdes   muito importante para a populaç o porque possibilita o contato direto com as  rvores, que trazem harmonia, regularidade e unidade   paisagem, al m de melhorar a qualidade de vida das pessoas”, enfatizou o secret rio de Meio Ambiente, Jean Paz Roza.

Para visitas em grupos ao Parque Ecol gico de Itapemirim basta agendar pelo telefone (28) 99957-1398.



## LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000062/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Eventual compra de generos alimentícios

DATA: 23/09/2021 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br). Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda e-mail: [licita\\_pmi@hotmail.com](mailto:licita_pmi@hotmail.com).

Itapemirim-ES, 10/09/2021

**DELCEINEIA R. DA SILVEIRA**

Pregoeira Oficial PMI

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através de sua Pregoeira, torna público que fica prorrogado, p adequação do edital, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000065/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

DATA: 24/09/2021 às 09:30minh.

LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br). Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6323, ou ainda e-mail: [licita\\_pmi@hotmail.com](mailto:licita_pmi@hotmail.com).

Itapemirim-ES, 10/09/2021

**DELCEINEIA R. SILVEIRA**

Pregoeira Oficial PMI

**RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.004149/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000020/2021 - SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000087/2021 - Metalúrgica Park Ltda., 34.381.084/0001-72, estabelecida na Rua do Café, 647 - Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO - CEP: 74375490, classificada para o item nº. 1 e 2, no valor total de 288.480,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais);

OBJETO: Aquisição de barracas completas de feirantes para atendimento ao Programa Municipal de Economia Solidária " Vale Feira".

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.005729/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000025/2021 - SEC. MUN. DE AQUICULTURA E PESCA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000088/2021 - Brastech Well Services Ltda, 09.288.152/0002-97, estabelecida na RUA Químico do Petróleo, LOTE 08 - MAR DO NORTE - RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28890001, classificada para o item nº. 1 E 2 , no valor total de 907.900,00 (novecentos e sete mil novecentos reais);

OBJETO: Aquisição de Balsas Salva Vidas - Pro Vida Pescador.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 11/06/2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

**RESUMO REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 15 § 2º.

PROCESSO Nº.000078/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000014/2021 - SEC. MUN. DE SAUDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000089/2021 - EGR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, 33.246.555/0001-77, estabelecida na AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 264 - JESUS DE NAZARETH - Vitória - ES - CEP: 29052015, classificada para os itens nº. 01,02,03,06,07 e 08, no valor total de 183.025,00 (cento e oitenta e três mil vinte e cinco reais);

ATA Nº. 000090/2021 - M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME, 02.396.150/0001-91, estabelecida na RUA EUGENIO AMORIM, S/N - GUANDU - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM... - ES - CEP: 29300781, classificada para os itens nº. 04 e 05, no valor total de 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, MULETAS, COLCHÃO CAIXA DE OVO E ANDADOR..

PROCESSO Nº.002704/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000026/2021 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E GESTAO

ATA Nº. 000091/2021 - R G LEAL AGUA E GAS ME, 13.435.366/0001-35, estabelecida na ESTRADA PIABANHA DO NORTE, S/N - ZONA RURAL - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, classificada para os itens nº 02,03, no valor total de 56.609,00 (cinquenta e seis mil seiscientos e nove reais);

ATA Nº. 000092/2021 - SANTOS COSTA COMERCIO LTDA ME, 13.582.090/0001-18, estabelecida na RUA PROJETADA, 142 - CAMPO ACIMA - ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330000, classificada para os itens nº. 01 e 04, no valor total de 92.550,00 (noventa e dois mil quinhentos e cinquenta reais);

OBJETO: Registro de preço para aquisição de pó de café, açúcar cristal e água mineral para atender as necessidades das Secretarias, Subsecretarias da Prefeitura Municipal de Itapemirim..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 08/06/2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.009734/2021

PREGÃO PRESENCIAL 000054/2021 - SEC. MUN. DE SAUDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(s):

ATA Nº. 000157/2021 - MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, 24.325.781/0001-52, estabelecida na AVENIDA AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2125 - ZACARIAS - CARATINGA - MG - CEP: 35300571, classificada para os itens nº. 29,34,35 e 37, no valor total de 26.300,00 (vinte e seis mil trezentos reais);

ATA Nº. 000158/2021 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 10.586.940/0001-68, estabelecida na Rua José Vivacqua, 645 - JABOUR - Vitória - ES - CEP: 29072285, classificada para o item nº. 02, no valor total de 384.375,00 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais);

ATA Nº. 000159/2021 - POSITIVA COMERCIAL LTDA, 31.504.150/0001-66, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 413 - Cristóvão Colombo - Vila Velha - ES - CEP: 29106370, classificada para os itens nº. 05,06,11,14,16,19,20,21,23,28,33, 41,43 e 44, no valor total de 296.252,50 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

ATA Nº. 000160/2021 - GALANTE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, 31.549.398/0004-96, estabelecida na AVENIDA LACERDA DE AGUIAR, 160 - Centro - Marataizes - ES - CEP: 29345000, classificada para os itens nº. 03,13,15,25,26 e 30, no valor total de 85.660,00 (oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta reais);

ATA Nº. 000161/2021 - TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, 21.189.554/0001-59, estabelecida na RUA Alameda Engenheiro Gentil Forn, 1694 - São Pedro - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36036425, classificada para os itens nº. 04,07,09,12,17,18,22,27,31 e 42, no valor total de 267.322,50 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA..

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 10/09/2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito Municipal

## CONTRATOS

### RESUMO DO CONTRATO Nº 083/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.  
 CONTRATADA: MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI.  
 OBJETO: Confeção de sacolas ecológicas (Egobag) com impressão de logomarca do projeto "Leite é Vida", para atender a rede de ensino do Município de Itapemirim.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).  
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 008.040.12.365.137.2.065 - 33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.  
 PROCESSO: Protocolo nº 7.848/2021.

Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO CONTRATO Nº 084/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.  
 CONTRATADA: R K REVENDA DE PETROLEO LTDA ME.  
 OBJETO: Aquisição eventual de combustível: Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento da Frota Municipal pertencente à Secretaria Municipal de Transportes e demais secretarias, exceto Saúde e Educação de Itapemirim-ES.  
 VALOR: R\$ 112.460,00 (cento e doze mil, quatrocentos e sessenta reais)  
 EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, com eficácia mediante Ordem de Fornecimento e prazo de execução e vigência até 26/11/2021, contados da data de sua publicação.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 015.025.26.782.084.2.194 - Abastecimento da Frota - 33903000000 - Material de Consumo.  
 PROCESSO: Protocolo nº 11.082/2021.

Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 010/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.  
 CONTRATADA: UNIVERSO VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA ME.  
 OBJETO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE GRAUNA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, nos termos do art. 79, inciso I, corroborado pelo art. 78, XII da Lei nº 8.666/93.  
 PROCESSO: Protocolo nº 7.681/2019.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.  
 CONTRATADA: ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.  
 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão do Contrato nº 071/2019, o qual teve como objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UAB (UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO PRÉDIO DA ESCOLA MADALENA PISA, NA LOCALIDADE DE ITAIPAVA - ITAPEMIRIM-ES, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
 PROCESSO: Protocolo nº 29.174/2018.

Itapemirim-ES, 01 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 17.390/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HEMERSON PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 16.579/2020 no que se refere o servidor.

Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 17.391/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 109, de 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GLEIDISSON LUIZ GOMES PEIXOTO para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento Geral de Engenharia - DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 109, de 21 de julho de 2011, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 17.128/2021.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 17.392/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2011 combinada na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DELEON ALVES NUNES para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral de Departamento de Desenvolvimento Turístico - DCAS III, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições e vencimentos previstos na Lei Complementar nº 103, de 09 de junho de 2011 combinada na Lei Complementar nº 152, de 11 de abril de 2013, exonerando-o do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 16.674/2020.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 17.394/2021

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva MIRELA LAYBER MARCARINI, investida no cargo de Professor I, Matrícula 104570-01, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função gratificada de Coordenador Escolar Ensino Fundamental - M.FG 5, na EMEIEF "MAGDALENA PISA", em conformidade com a Lei Complementar 224/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto Nº 17.248/2021, no que se refere a servidora.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 17.393/2021**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas Leis Complementares nº. 078, de 30 de dezembro de 2009 e nº 224, de 06 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores efetivos, investidos no cargo de Professor, para exercerem função gratificada de Coordenador Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com a gratificação e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009 e nº 224, de 06 de julho de 2018, conforme especificado no Anexo Único, parte integrante deste ato.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 17.393, de 10 de setembro de 2021**

SERVIDORES	MATRICULAS	GRATIFICAÇÕES			ESCOLAS
GILSON HADDAD ELIAS	109229-01	COORDENADOR MFG 5	ESCOLAR	C.E.F.-	EMEIEF "ELVIRA MEALE LESQUEVES"
NORMA ANDRÉA VARGAS FAVARINI	108624-01	COORDENADOR MFG 5	ESCOLAR	C.E.I.-	EMEIEF "MARLUCE BIANCHI DE SOUZA VIANA"

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

**LEIS****MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 3.241, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021****DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “MAGNÓLIA DO  
NASCIMENTO ROCHA”, NA LOCALIDADE DO  
GOMES, NESTE MUNICÍPIO.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Rua “**Magnólia do Nascimento Rocha**”, a via pública que se inicia na Rua Elias Ferreira Benevides, nas proximidades do Recanto dos Marvilas, na localidade do Gomes, e termina na Rodovia do Contorno (que liga a ES-060 a ES-487), neste Município.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar por ofício, às empresas fornecedoras de energia elétrica, saneamento básico e aos Correios a existência desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.240, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE VALOR DO BOLSA AUXÍLIO,  
SEM CARÁTER SALARIAL AOS ESTAGIÁRIOS  
CONTEMPLADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº  
2.220/2008 NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 13 da Lei nº 2.220, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 13. O Município de Itapemirim poderá conceder bolsa auxílio, sem caráter salarial, aos estagiários provenientes do ensino superior, profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou, Estadual e/ou Municipal, conforme abaixo consignado:*

*I – Estudantes de ensino superior e de graduação tecnológica, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*II – Estudantes de ensino profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na lei Municipal nº. 3.166/2019 de 16 de outubro de 2019.

Itapemirim – ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 3.239, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapemirim.

**§1º.** A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Itapemirim será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

**§ 2º.** Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros, os conselheiros que exercerão os seguintes cargos: vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

**§ 3º.** O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

**§4º.** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§5º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§6º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****Estado do Espírito Santo****Gabinete do Prefeito**

aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§7º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§8º.** Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§9º.** As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretariado da COMTUR.

**§10.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**§ 11.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 2º.** O COMTUR de Itapemirim fica assim constituído:

**I - Do Poder Público Municipal:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa;
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Pesca;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura

**II - Da Iniciativa Privada:**

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****Estado do Espírito Santo****Gabinete do Prefeito**

- b) Um representante dos Restaurantes, Bares e/ou similares;
- c) Um representante das Associações Turísticas existentes no Município;
- d) Um representante dos Transportadores Turísticos;
- e) Um representante da Associação Comercial;
- f) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- g) Um representante da Imprensa;
- h) Um representante de congregação religiosa.

**III- Do Poder legislativo**

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal

**IV- De Outros, sem direito a voto:**

- a) Um representante da Polícia Militar;
- b) Um representante da Polícia Civil;

**Parágrafo Único** - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor Municipal de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

II - Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população e apresentando à mesma os planos e ações do órgão municipal de turismo;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, podendo formular de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos,

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****Estado do Espírito Santo****Gabinete do Prefeito**

visando ao desenvolvimento turístico do Município;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade em diferentes épocas do ano;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como, apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade nas diferentes épocas do ano,

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística e a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas, normas ou atos regulamentares que contribuam para adequação da legislação turística referente à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****Estado do Espírito Santo****Gabinete do Prefeito**

delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adote medidas que neste possa ter implicações;

XVI - Manifestar-se previa e obrigatoriamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social;

XVII - Elaborar e aprovar o Calendário Municipal de Evento Turístico do Município;

XVIII - Propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Itapemirim;

XIX - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XX - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXI - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o SETUR-ES e Ministério do Turismo;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos do FUMTUR-ES, criado pelo Decreto Estadual Nº 4318-R, de 15 de outubro de 2018, e também advindos do Programa Federal de Regionalização do Turismo, criado pela Portaria MTur nº. 105, de 16 de maio de 2013, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXIV - Eleger, entre os seus pares o vice-presidente, primeiro e segundo secretário, na primeira reunião do mandato a se iniciar;



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

XXV - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete aos Secretários do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Em votação pessoal eleger o vice-presidente, o primeiro e segundo secretários do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM****Estado do Espírito Santo****Gabinete do Prefeito**

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§1º.** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

**§2º.** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, se necessário, também os suplentes.

**§3º.** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único** - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e por maioria absoluta.

**Art. 9º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** – Havendo indício de prática de infração penal ou de improbidade administrativa, o Presidente do COMTUR deverá encaminhar cópia dos respectivos elementos ao Ministério Público.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo de Itapemirim, no prazo de 90 dias, elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito municipal.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 10 de setembro de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
**Prefeito Municipal de Itapemirim**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2021**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, órgão da administração direta, sediado na Av. Maruípe, nº 2.111 – São Cristóvão – Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373-0001/90, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo Cel. QOCPM Douglas Caus, Comandante Geral, brasileiro, casado, policial militar, CPF nº 946.689.497-87, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, com sede na Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – Itapemirim – ES, doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representado por Thiago Peçanha Lopes, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 109.198.127-24, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação as armas de fogo relacionadas no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade a utilização pelos integrantes da Guarda Civil Municipal do município de Itapemirim-ES, na prestação dos serviços de segurança pública efetuados por aquele órgão.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 DO DOADOR:**

- a) Providenciar as marcações nos armamentos, conforme indicado no Ofício nº 587-IGPM/Ch Mis Paz Av IGPM/COTER;
- b) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- c) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- d) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- e) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

**4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Publicar o resumo do presente termo de doação no meio de imprensa oficial do município;
- d) Entregar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- e) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

- f) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**DOUGLAS CAUS – GEL QOCPM  
COMANDANTE GERAL DA PMES  
DOADOR**

  
**THIAGO PICANHA LOPES  
PREFEITO DE ITAPEMIRIM-ES  
DONATÁRIO**

**Testemunhas**

1- Ass.  CPF: 081.284.767-93

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass.  CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR**

**ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2021**

**Pistolas Taurus, modelo 840, calibre .40, com 3 carregadores com mesma numeração de série da arma**

	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO CHANCELADO	PATRIMÔNIO
1	SBT97305	ES-51-55480	51000000013733
2	SBT97341	ES-51-55516	51000000013749

**Revólveres calibre .38**

	Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO CHANCELADO	PATRIMÔNIO SGPM		Nº DE SÉRIE	PATRIMÔNIO CHANCELADO	PATRIMÔNIO SGPM
1	IC123473	3370	51000000043079	25	ML879285	5515	51000000043095
2	KD433364	4530	51000000048561	26	QL602564	6846	51000000043126
3	KH481461	5205	51000000043088	27	QL602828	7110	51000000047852
4	QL602915	7197	51000000033424	28	ML879527	5757	51000000033378
5	QL602947	7229	51000000047858	29	PA366053	6119	51000000043118
6	QL602649	6931	51000000043128	30	QL602670	6952	51000000047849
7	QL602848	7130	51000000047855	31	QL602254	6536	51000000011873
8	II207497	3692	51000000038008	32	II207438	3633	51000000033322
9	QL602550	6832	51000000047843	33	II207418	3613	51000000038056
10	PA365997	6063	51000000038033	34	ML879414	5644	51000000043104
11	PA366030	6096	51000000038048	35	KH481692	5436	51000000038038
12	PA365772	5838	51000000033379	36	II207484	3679	51000000038039
13	ML879280	5510	51000000043093	37	PA365856	5922	51000000033390
14	QL602940	7222	51000000047857	38	KH481425	5169	51000000022765
15	PA365821	5887	51000000043115	39	II207436	3631	51000000033321
16	ML879336	5566	51000000043098	40	PA365826	5892	51000000043116
17	KH481559	5303	51000000038055	41	ML879464	5694	51000000043105
18	QL602414	6696	51000000046060	42	KH481598	5342	51000000048573
19	QL602552	6834	51000000047844	43	PA366342	6408	51000000043124
20	ML879418	5648	51000000033368	44	QL602703	6985	51000000041505
21	KH481561	5305	51000000038045	45	QL602642	6924	51000000043127
22	1821285	2251	51000000041445	46	KH481329	5073	51000000039220
23	KD433391	4557	51000000048568	47	II208127	4322	51000000011853
24	PA366324	6390	51000000043122	48	KH481584	5328	51000000033341

*Handwritten signature*

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal

**Nilton César Soares Santos**  
Vice-prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH  
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS  
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA  
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO  
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI  
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI  
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA  
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO  
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ  
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO  
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO  
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL  
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR  
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA  
Meio Ambiente – SEMMA

VINICIUS SANTOS BATISTA  
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA  
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Controlador Geral Municipal – CGM

DIOGE CÂMARA LEAL  
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE  
**ITAPEMIRIM**

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e  
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,  
Espírito Santo  
Cep 29330-000  
CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br  
Telefone: (28) 3529-6441  
comunicacao@itapemirim.es.gov.br